



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 5258, Centro – Fone: (63) 3426 1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026.

Ementa: Declara a nulidade do julgamento das contas consolidadas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, relativas ao exercício de 2019, constante do decreto legislativo nº 002/2023 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o julgamento realizado por esta Casa de Legislativa referente as contas consolidadas do Município se São Sebastião do Tocantins/TO, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do ex-gestor Adriano Rodrigues de Moraes, foi efetuado sem a nomeação do defensor dativo para a apresentação da defesa técnica, escrita e sustentação oral, configurando cerceamento de defesa e afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da constituição federal.

Considerando que não foi localizado, nos arquivos desta Câmara Municipal, o processo integral de julgamento das referidas contas;

Considerando que, em 07 de abril de 2025 o atual Presidente da Câmara solicitou, por meio do ofício nº 01/2025 a copia integral do processo de julgamento, e que em 09 de abril de 2025, o Ex Presidente da Câmara Sr. Antônio Belizario Sobrinho, informou não ter extravio de documentos, encaminhando copias parciais dos seguintes

- Parecer Prévio TCE/TO 121/2022 – Segunda Câmara;
- Ofício nº 009/2023 Destinado ao Sr. Adriano Rodrigues de Moraes;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 5258, Centro – Fone: (63) 3426 1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

- Parecer da comissão de Finança e Orçamento
- Ofício nº 010/2023 destinado ao senhor Adriano Rodrigues de Moraes;
- Projeto de decreto Legislativo nº 002/2023;
- Ata da sessão extraordinária nº 006/2023;
- Decreto Legislativo 002/2023;

Considerando que o interessado, Adriano Rodrigues de Moraes, protocolou requerimento formal solicitando a nulidade do julgamento, apontando supostas ilegalidades no procedimento;

Considerando que a inexistência do processo completo e ausência de defesa técnica constituem vícios insanáveis que compromete a validade do julgamento;

Considerando que o ofício 010/2023, destinado ao senhor Adriano Rodrigues de Moraes, informava que o julgamento de suas contas seria submetido em votação em plenário, **no dia 14 de dezembro de 2023**, todavia, **a sessão de julgamento foi realizada no dia 19 de dezembro de 2023** sem realização de nova comunicação ao ex-gestor cerceando de forma direta seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Considerando a necessidade de preservar a legalidade, a segurança jurídica e o devido processo legislativo-administrativo;

DECRETA:

Art. 1º fica declarado **nulo** o julgamento realizado por esta Câmara Municipal, materializado no **Decreto Legislativo nº 002/2023** que rejeitou as contas consolidadas do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, relativas ao exercício financeiro do ano de 2019, sob responsabilidade do ex-gestor Adriano Rodrigues de Moraes.

Art. 2º a nulidade decorre de vício insanável, consistente na ausência de nomeação de defensor dativo, na não apresentação da defesa técnica e na inexistência do processo integral nos arquivos da Câmara, vícios de publicidade e de intimação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 5258, Centro – Fone: (63) 3426 1269 – E-mail: camarasebto@uol.com.br

pessoal o que implica cerceamento de defesa e violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 3º Determina-se o imediato reinício do processo de julgamento, com a reabertura de prazo para apresentação de defesa técnica, a ser exercida por defensor dativo regularmente nomeado, assegurando-se ao interessado todas as garantias processuais previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2026.


Genivaldo Ferreira Lima

Presidente

Genivaldo Ferreira Lima
401.862.702-59
Presidente